

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Nota Técnica n ° 62/2013**

1. **Referência:** 0024. 13.001967-2
2. **Objetivo:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Divisa Nova.
3. **Município:** Divisa Nova
4. **Localização:**

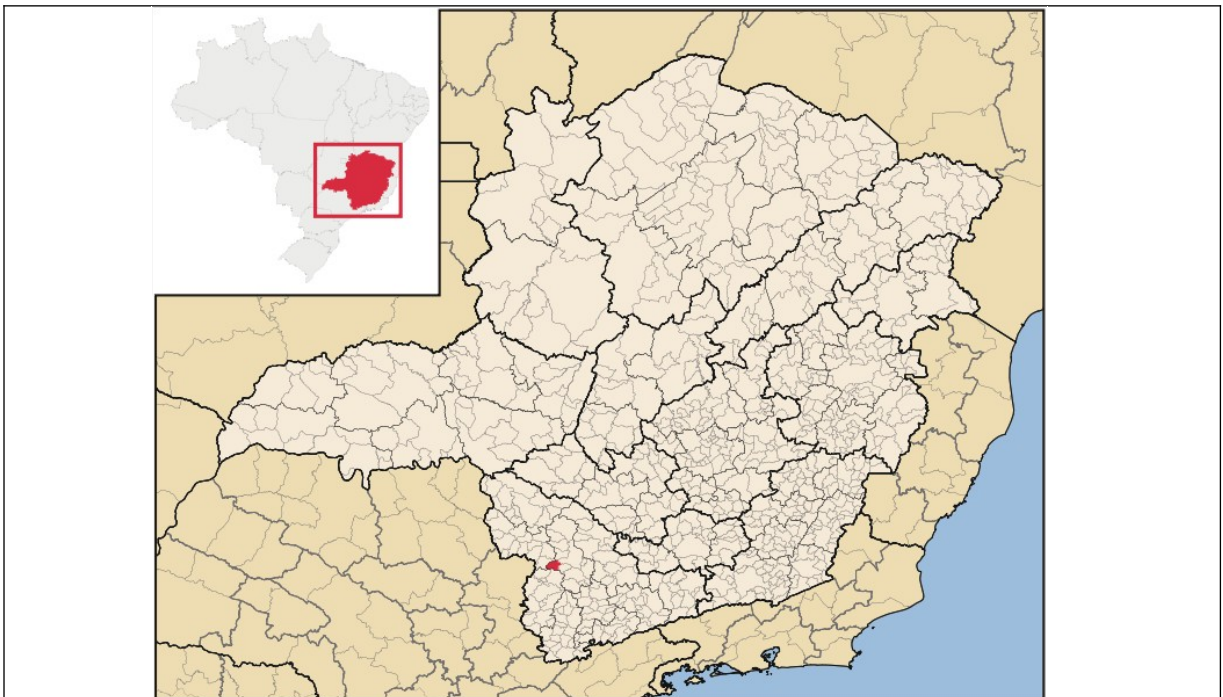


Figura 1 – Imagem contendo a localização do município de Divisa Nova (destacado pelo ponto vermelho). Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso: abril de 2013.

## 5. Descrição Histórica

### Breve Histórico de Divisa Nova<sup>1</sup>:

O atual município de Divisa Nova encontra-se localizado na região Sul/Sudoeste do Estado de Minas Gerais e pertence à Comarca de Cabo Verde.

No quadro abaixo podem ser verificadas informações referentes à Divisão Político-administrativa de Divisa Nova:

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 26 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>Divisão Político-administrativa do Album Chorographico (1927) (*)</b>	<b>Divisão Político-administrativa (2007)**</b>		<b>Mesorregião de Minas Gerais (2011) (***)</b>
<i>Distritos</i>	<i>Municípios</i>	<i>Distrito do Município</i>	
Cabo Verde	Cabo Verde		Sul/Sudoeste de Minas
Barra		transferido para município de São Paulo	
Boa Vista	Divisa Nova		Sul/Sudoeste de Minas

No auge do período denominado “ciclo do ouro”, que se caracterizou pela extração e exportação do ouro como principal atividade econômica no período colonial do país, ocorreu uma escassez de alimentos. Neste contexto, muitos homens procuraram desenvolver lavouras, fixando-se nas terras férteis/produtivas de Minas Gerais. Um desses homens foi o padre Manuel Gonçalves de Correa, que se instalou numa fazenda em Monte Alegre e logo construiu no local uma capela.

Em 1860, com a doação de 40 alqueires feita pelo capitão Silvério Luís de Figueiredo, formou-se o povoado de Conceição da Boa Vista. A doação foi feita em homenagem a santa de devoção dos moradores e ao bonito aspecto do lugar.

De acordo com o historiador Waldemar de Almeida Barbosa, a paróquia de Conceição da Boa Vista foi criada pela lei nº 1651, de 14 de setembro de 1870<sup>2</sup>.

(\*)MINAS GERAES. Secretaria da Agricultura. **Album Chorographico Municipal do Estado de Minas Geraes**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial. 1927

(\*\*) MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Ciência; Tecnologia e Ensino Superior; Instituto de Geociências Aplicadas – IGA; Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **As Denominações Urbanas de Minas Gerais [...] 2 ed. amp.** Belo Horizonte, 1997

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte - Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 1995

(\*\*\*) MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Instituto de Geociências Aplicadas - IGA. **Mesorregiões e Microrregiões Geográficas**. [Belo Horizonte] 2011. 1 mapa. 1,19 x 75cm. Escala 1:1.500.000

<sup>2</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Editora Itatiaia Limitada: Belo Horizonte-Rio de Janeiro. P.118.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 2 – Mapa do município de Cabo Verde. O município de Divisa nova integra a Comarca de Cabo Verde.

Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/cabo-verde> acesso em 26 de abril de 2013.

Em 1923, o distrito teve o nome modificado para Divisa Nova por intermédio da lei nº 843 de 7 de setembro. A escolha do nome do atual município é atribuída à localização do terreno, que ficava na divisa entre duas fazendas. Em 1938, passou a município em razão do decreto-lei nº 148 de 17 de dezembro de 1938, tendo sido seu território desmembrado de Cabo Verde.



Figura 3 - Mapa Do Estado De Minas Gerais - Município de Divisa Nova. Data provável de 1939.

Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes\\_formatos/brtacervo.php?cid=662&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos/brtacervo.php?cid=662&op=1) acesso em 26 de abril de 2013.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

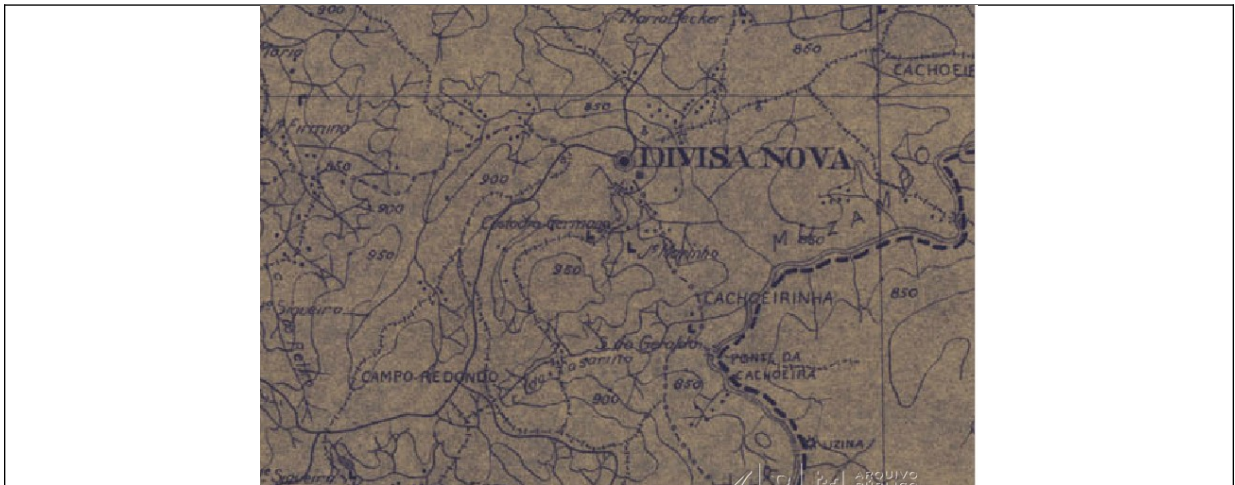


Figura 4 – Pormenor do mapa apresentado na tabela anterior.

Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em:

[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes\\_formatos/brtacervo.php?cid=662&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos/brtacervo.php?cid=662&op=1)  
acesso em 26 de abril de 2013.

No que se refere às atividades turísticas do município, pode-se dizer que Divisa Nova possui relevantes bens que se caracterizam como bens de interesse histórico e ecológico. Dentre as principais áreas naturais, destaca-se a serra do Cavaco, as cachoeiras do rio Muzambo e do rio Verde, o parque ecológico e, ainda, o lago do Morro de Furnas. Mas destaca-se a existência de uma árvore milenar, o Jequitibá Rosa, que constitui uma das principais atrações da região.



Figura 5 - Jequitibá Rosa. Foto de Grasiela Carvalho.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.

Figura 6 - Vista da Fazenda Planalto.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso 26 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 7 - Cachoeira local.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisano-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 8 - Cachoeira da Grama.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisano-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.

Festas religiosas como a de São Sebastião e de Nossa Senhora da Conceição são manifestações igualmente relevantes no cotidiano da população local. Também o Festival de Música Sacra constitui-se num evento cultural de peso.

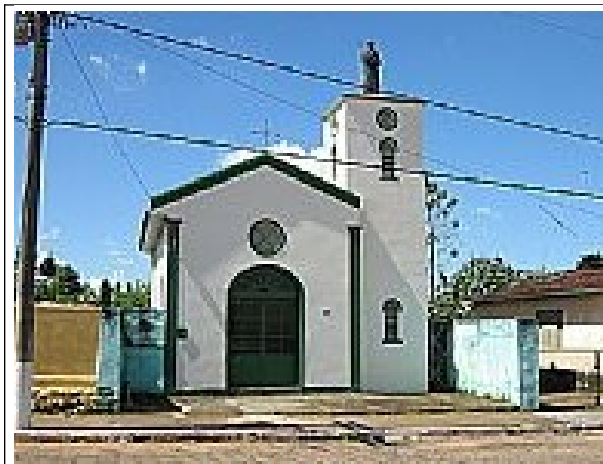


Figura 9 - Igreja São Geraldo.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisano-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 10 - Igreja Matriz.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisano-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.

O município de Divisa Nova é limítrofe dos de Cabo Verde, Botelhos, Campestre, Serrania, Alfenas e Areado. A partir de censo realizado pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2010, é possível tomar conhecimento que o município conta com 5.763 habitantes<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) acesso em 29 de abril de 2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 11 - Avenida Canton.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 12 - Praça Ceará.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 13 - Prefeitura Municipal.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 14 - Câmara Municipal.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.



Figura 15 – Pormenor de praça construída em Divisa Nova.

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3049/divisa-nova-mg.html> acesso em 26 de abril de 2013.

**6. Análise Técnica**



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Divisa Nova este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, na data de 17 de maio de 2013. Foi consultado o Quadro I, encaminhado pela Administração Municipal no exercício de 2012, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 913 de 19 de março de 2009);
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 913 de 19 de março de 2009);

A fim de empreender a análise sobre a implementação e regular funcionamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, objetivo específico deste trabalho técnico, este setor também consultou no IEPHA o Quadro VII, correspondente à implementação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, encaminhado pelo município no exercício de 2012. Constatou-se o seguinte:

- **O município de Divisa Nova possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC (Lei Municipal nº 935 de 23 de outubro de 2009).**
- **Verificou-se que FUMPAC foi regulamentado no município de Divisa Nova através do Decreto Municipal nº 1039 de 30 de dezembro de 2010. Não foram discriminados os investimentos em bens culturais realizados com recursos do Fundo.**
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de Divisa Nova recebeu os seguintes repasses de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2013.

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS

Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - ABR	Total
0	22.945,71	22.521,08	48.464,52	10.393,41	104.324,72

Ao considerar os repasses recebidos pelo município a partir de 2009 - ano que a Administração Municipal criou a Lei de Proteção ao Patrimônio, o Conselho de Patrimônio Cultural e instituiu o Fundo - verificou-se que o município não realizou uma adequada política de patrimônio cultural, tendo em vista que não recebeu repasse neste ano em decorrência de não ter pontuado.

A respeito do recebimento de repasse, ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Após análise da Lei 935/2009, que instituiu o FUMPAC no município de Divisa Nova, verificou-se que esta segue, exatamente, o modelo Proposto pelo IEPHA. No artigo 2º desta lei consta:

*Art 2ª Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.*

*Parágrafo único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.*

Transcreve-se a seguir o artigo 5º da Lei 935/2009, neste artigo é mais uma vez abordada a correta utilização do Fundo e a aplicação dos recursos nele depositados:

*Art. 5º Os recursos provenientes das receitas relacionadas [...] serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.*

*Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.*

## **7. Fundamentação:**





## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca:

*[...] a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar- não só no Brasil- uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos- como os monumentos-, e sim numa relação da sociedade com sua cultura [...]*<sup>4</sup>

É fundamental o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues:

*No caso do patrimônio cultural, a participação da população é ainda mais essencial, uma vez que é a produtora e a beneficiária dos bens culturais. Como efetiva construtora do patrimônio cultural, ninguém mais do que ela apresenta legitimidade para designar o valor que justifique a preservação de determinado bem, o qual não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo [...]*<sup>5</sup>

Em Minas Gerais foram criados órgãos e instrumentos que viabilizam a gestão do patrimônio cultural pelos municípios. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), o ICMS Cultural e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural constituem-se nos principais exemplos.

De acordo com a legislação do ICMS Cultural, os municípios recebem repasses de recursos quando investem na preservação de sua memória e de seus bens culturais. A Fundação João Pinheiro é responsável pela divulgação mensal dos valores que os municípios

<sup>4</sup> FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (orgs). *Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2 ed, 2009, p. 59-79 .

<sup>5</sup> RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Importância e responsabilidade dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo (orgs). *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

recebem a título de ICMS Cultural que corresponde a uma das principais fontes de receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O FUMPAC constitui-se num fundo especial que vincula recursos financeiros à política de defesa, conservação e promoção do patrimônio cultural nos municípios. É um instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser instituído por lei e contar com uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cabe ressaltar que as fontes de receitas que constituirão o FUMPAC são diversificadas, não se restringindo apenas aos repasses recebidos a título de ICMS Cultural. O governo local pode buscar recursos por meio de contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas ou através da assinatura de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O produto das multas aplicadas devido a infrações contra o patrimônio cultural também pode ser convertido em recurso para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.<sup>6</sup>

Os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural nos municípios, pois, como já mencionado, trata-se de um fundo especial, cuja receita é vinculada ao fim específico que determinou sua criação.

O órgão executor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser, preferencialmente, o setor responsável pelo patrimônio cultural no município. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural funcionará como órgão gestor do FUMPAC, aprovando os programas de investimentos na área de patrimônio cultural, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e apresentando a prestação de contas.

### **8. Conclusões e sugestões:**

O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi regularmente criado no município de Divisa Nova por meio da Lei Municipal 935/2009, tendo sido regulamentado através do Decreto nº 1039/2010. Porém não houve comprovação da abertura de **conta bancária específica para movimentação de seus recursos financeiros, dos depósitos bancários realizados, bem como efetivação e apresentação do plano de aplicação dos valores.**

A Lei Municipal que instituiu o FUMPAC em Divisa Nova prevê aplicação de seus recursos financeiros em atividades relacionadas à proteção do patrimônio cultural. Portanto, a realização de eventos e festas populares, como carnaval, exposições agropecuárias e festivais, a reforma ou ampliação de espaços culturais, a manutenção de grupos artísticos, dentre outras atividades culturais, não podem ser financiadas com recursos do FUMPAC.

#### **Ante o exposto, sugere-se:**

- **Gestão do FUMPAC pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e**

<sup>6</sup> Cartilha Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão. Elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

fiscalizador, que deverá elaborar e aprovar os planos de aplicação de seus recursos.

- **Abertura de conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;**
- **Comprovação da efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural no município, através de prestação de contas detalhada e periódica. Ressalta-se que os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937